



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6116/2023

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6116/2023 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio dispõe sobre a autorização para o recebimento de imóvel em doação da empresa MasterPlan Taquaritinga Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

O Projeto de Lei em análise almeja receber em definitivo terreno da empresa MasterPlan Taquaritinga Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, com a finalidade de incorporação à malha viária do Município e posterior adaptação por parte da empresa com a finalidade de ampliar o acesso ao condomínio Firenze que ali será construído.

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei nº. 6116/2023, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 15 de agosto de 2023.

Dr. Valmir Carrilho Marciano  
**Presidente**

---

Eder Correa de Oliveira  
**Vice-Presidente**

---

Antonio Vidal da Silva  
**Relator**